



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2017-TP

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas na sala de licitações, situada a Praça 07 de Setembro, 15, Centro, estando presentes a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 551/2016, seu Presidente, o Sr. Francisco Helison Araújo Azevedo, e Membros, os Senhores Wagner Amaral Martins e Francisco Sávio Araújo de Souza para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados em sessão pública dia 19.09.2017 que se referem a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2017-TP, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para ampliação do Hospital e maternidade Francisquinha Farias Leitão (2ª Etapa) no Município de Monsenhor Tabosa, conforme especificações constantes do Anexo 1, com observância na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também nos demais princípios balizares da matéria. Iniciada a sessão o Presidente e seus membros avaliam a documentação apresentada pelos licitantes, verificando com o edital de tomada de preços. Após longo debate entre eles, chegaram ao seguinte resultado: 01 – SECON – SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI foi declarada HABILITADA por atender a todas as exigências do edital; Já a empresa 02. EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, foi declarada inabilitada pelos seguintes motivos: Não apresentou CRC, desatendendo ao item 4.2.1 do edital; deixou de apresentar documento de identidade, item 4.2.2.1; deixou de apresentar a certidão específica da Junta Comercial, item 4.2.2.3; deixou de apresentar a Certidão negativa de débitos municipais de Monsenhor Tabosa, item 4.2.3.1, c.; deixou de apresentar a regularidade do Profissional junto ao CREA, item 4.2.4.1; deixou de comprovar a capacidade técnica operacional na forma do item 4.2.4.2 do edital; deixou de apresentar os documentos constantes dos itens 4.2.4.3, 4.2.4.4 e 4.2.4.5 do edital; Deixou de apresentar os itens 4.2.5.2 e 4.2.5.3 e deixou de apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos constante do item 4.3.1. Após chegado ao resultado, o Presidente declara que estará abrindo prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e que a contagem do prazo iniciará após a divulgação na imprensa oficial. Nada mais a ser resolvido nesta sessão, é declarada encerrada. Monsenhor Tabosa, 27.09.2017. Francisco Helison Araújo Azevedo – Presidente da CPL

Francisco Helison Araújo Azevedo
Francisco Helison Araújo Azevedo

Presidente da CPL

Wagner Amaral Martins
Wagner Amaral Martins

Membro da CPL

Francisco Sávio Araújo de Souza
Francisco Sávio Araújo de Souza

Membro da CPL